

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 119/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64584.023634/2026-47

2. Descrição da necessidade

2.1 A Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) é responsável pela assistência fisioterapêutica hospitalar e ambulatorial, incluindo o atendimento de pacientes com distúrbios respiratórios que necessitam de suporte ventilatório não invasivo e de manutenção da permeabilidade das vias aéreas durante o sono. Essa assistência demanda a utilização de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), incluindo aparelhos CPAP/BIPAP e respectivas máscaras e acessórios, constituindo recursos indispensáveis para a adequada continuidade do tratamento, segurança dos pacientes e efetividade da assistência prestada.

2.2 Os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) são essenciais para a assistência fisioterapêutica aos pacientes com distúrbios respiratórios, contribuindo para a segurança dos usuários, a efetividade do tratamento, a continuidade da assistência e a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Clínica de Fisioterapia do HMASP.

2.3 A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento contínuo dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), garantindo o adequado atendimento aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório não invasivo, a manutenção da capacidade assistencial da Organização Militar de Saúde, a eficiência na gestão dos recursos públicos, a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência fisioterapêutica.

2.4 A eventual indisponibilidade ou descontinuidade do fornecimento desses equipamentos e materiais poderá ocasionar atraso ou interrupção dos tratamentos, aumento do tempo de espera dos pacientes, comprometimento da continuidade da assistência, agravamento de quadros clínicos, elevação dos riscos assistenciais e prejuízos à qualidade dos serviços prestados pela Organização Militar de Saúde.

2.5 Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) mostra-se imprescindível para assegurar a plena execução das atividades da Clínica de Fisioterapia, especialmente no atendimento aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório não invasivo, contribuindo para a eficiência operacional do HMASP, a qualidade e a continuidade da assistência prestada e a adequada prestação dos serviços de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Clínica de Fisioterapia	Janessa de Oliveira MANZAN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente etapa tem por finalidade identificar os requisitos técnicos, regulatórios, operacionais e de sustentabilidade referentes aos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados à assistência fisioterapêutica hospitalar e ambulatorial, especialmente ao atendimento de pacientes que necessitam de suporte

ventilatório não invasivo no âmbito da Clínica de Fisioterapia do HMASP. Tais requisitos subsidiam a compreensão da necessidade da contratação, sem definir previamente a solução a ser adotada, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1 Requisitos Técnicos Mínimos

4.1.1 Os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverão ser novos, íntegros, sem uso prévio e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, devendo ser estéreis e de uso único quando a natureza do produto e a legislação aplicável assim exigirem, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.2 Os produtos deverão possuir registro, cadastro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente.

4.1.3 As embalagens deverão apresentar rotulagem completa, legível e indelével, contendo, no mínimo, identificação do produto, número do lote, prazo de validade, fabricante, número de registro ou cadastro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.1.4 O fornecimento deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente:

4.1.4.1 Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os produtos para saúde e demais produtos por ela abrangidos.

4.1.4.2 RDC ANVISA nº 751/2022, inclusive quanto ao registro, cadastro ou notificação dos produtos e ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando aplicável;

4.1.4.3 Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.1.4.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HMASP;

4.1.4.5 Art. 225 da Constituição Federal;

4.1.4.6 Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.5 Em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ao Plano de Logística Sustentável (PLS), deverão ser observados, sempre que aplicável, os seguintes critérios:

4.1.5.1 Utilização de embalagens recicláveis ou com redução de volume;

4.1.5.2 Ausência de substâncias perigosas acima dos limites permitidos pela legislação ambiental;

4.1.5.3 Adoção de boas práticas ambientais no processo produtivo;

4.1.5.4 Preferência por produtos que promovam menor geração de resíduos;

4.1.5.5 Acondicionamento em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo da proteção necessária durante o transporte e armazenamento;

4.1.5.6 Observância, quando aplicável, dos requisitos ambientais necessários à obtenção de certificações emitidas pelo INMETRO ou organismos equivalentes;

4.1.5.7 Adoção de práticas de logística reversa, quando aplicável, observando-se a legislação ambiental vigente e as orientações dos fabricantes, de modo a promover a destinação ambientalmente adequada de materiais, componentes, embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização dos produtos.

4.1.6 Os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e instrumentais vinculados ao objeto constarão detalhadamente no Termo de Referência.

4.2 Requisitos de Desempenho

4.2.1 Os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverão apresentar, quando aplicável, desempenho adequado durante sua utilização, garantindo segurança, eficácia, confiabilidade e adequado funcionamento no atendimento aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório não invasivo, sem comprometer a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos na assistência prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

4.2.2 Durante sua utilização, os equipamentos e materiais deverão manter suas características físicas, mecânicas, químicas e funcionais, não podendo apresentar falhas, deformações, rompimentos, perda de integridade ou quaisquer alterações que comprometam seu adequado funcionamento, a segurança dos pacientes ou a efetividade da assistência fisioterapêutica.

4.2.3 Os materiais deverão permitir completa rastreabilidade sanitária, mediante identificação do lote, prazo de validade, fabricante, número de registro ou cadastro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação aplicável, possibilitando o adequado controle e gerenciamento dos produtos utilizados.

4.2.4 Em caso de não conformidade, defeito de fabricação, falha de desempenho ou incompatibilidade técnica, os equipamentos e materiais deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade da assistência.

4.2.5 Os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional entre si, quando destinados à utilização conjunta, bem como atender às indicações de uso do fabricante e às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, assegurando o adequado funcionamento da solução e a efetividade da assistência fisioterapêutica prestada aos pacientes.

4.3 Requisitos Regulatórios e de Conformidade

4.3.1 Quando solicitado pela Administração, deverá ser apresentada documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de qualidade e conformidade, tais como certificados, declarações de conformidade ou relatórios técnicos;

4.3.2 Devem estar em conformidade com as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aplicáveis ao tipo de produto fornecido;

4.4 Requisitos Operacionais

4.4.1 Os materiais deverão ser fornecidos de forma a garantir a manutenção da esterilidade, quando aplicável, bem como sua integridade física até o momento da utilização, observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio.

4.4.2 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo da proteção necessária durante o transporte e armazenamento.

4.4.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, sem avarias, violação de embalagem ou comprometimento de sua qualidade, sendo vedado o fornecimento de itens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

4.4.4 As embalagens deverão apresentar identificação legível e indelével contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, número do lote, prazo de validade, número de registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, bem como as demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.4.5 Os materiais deverão ser fornecidos de forma a garantir sua compatibilidade técnica e funcional com os equipamentos aos quais se destinam, especialmente quando utilizados conjuntamente, assegurando o adequado funcionamento dos dispositivos e a segurança e efetividade da assistência fisioterapêutica prestada aos pacientes.

4.4.6 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e por demanda, em conformidade com as necessidades da Administração, de modo a evitar a interrupção dos tratamentos respiratórios e o desabastecimento da Clínica de Fisioterapia.

4.4.7 Os materiais deverão possibilitar adequada rastreabilidade durante todas as etapas da utilização, permitindo a identificação do fabricante, lote, validade e demais informações necessárias ao controle assistencial e sanitário.

4.5 Rastreabilidade e Segurança do Paciente

4.5.1 Cada material classificado como Órtese, Prótese e Material Especial (OPME) deverá possuir identificação que possibilite sua completa rastreabilidade durante todas as etapas de utilização, contendo, no mínimo, número do lote, fabricante, prazo de validade e número de registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando aplicável.

4.5.2 Os produtos deverão ser acompanhados das respectivas instruções de uso e demais informações de segurança fornecidas pelo fabricante, quando exigíveis, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.5.3 Na hipótese de emissão de alertas sanitários, comunicados de risco, recolhimento (recall) ou qualquer medida determinada pelos órgãos competentes relacionada aos produtos fornecidos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e adotar as providências cabíveis para a substituição dos materiais, quando necessário.

4.6 Critérios de Sustentabilidade

4.6.1 Os produtos fornecidos deverão observar, quando aplicável, as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.6.2 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível e confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, desde que preservadas as condições de segurança, integridade e esterilidade dos produtos, quando aplicável.

4.6.3 Deverão ser observadas, quando aplicáveis ao objeto da contratação, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da RDC ANVISA nº 222/2018 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HMASP.

4.6.4 Os fabricantes e fornecedores deverão observar as normas ambientais aplicáveis aos processos de fabricação, armazenamento, transporte e destinação dos produtos ofertados, quando exigidas pela legislação vigente.

4.6.5 Deverão ser observadas práticas de logística reversa, quando aplicáveis ao objeto da contratação e previstas na legislação vigente, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes e equipamentos ao final de sua vida útil;

4.6.6 Adicionalmente, deverão ser observadas as diretrizes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do órgão, considerando a necessidade de adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados no ambiente hospitalar;

4.6.7 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável mediante o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em estrita observância ao Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e ao Artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Justificativa de Não Caracterização como Bem de Luxo

4.7.1 Os bens objeto da presente contratação não se caracterizam como bens de luxo, por constituírem equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) indispensáveis à realização dos tratamentos respiratórios e à adequada prestação da assistência em saúde pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). Tais itens possuem finalidade exclusivamente técnica e assistencial, não apresentando características de ostentação, sofisticação ou consumo supérfluo.

4.7.2 Os bens objeto da contratação deverão atender às normas sanitárias, aos requisitos de desempenho e aos padrões de segurança estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, quando aplicáveis, evidenciando sua natureza de itens essenciais à realização dos tratamentos respiratórios e ao desenvolvimento das atividades assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

4.7.3 Dessa forma, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de bens indispensáveis à continuidade dos tratamentos respiratórios, à segurança dos pacientes e à qualidade da assistência prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

4.8 Justificativa de Segregação de Funções

4.8.1 A segregação de funções é observada em todas as etapas da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e controle interno previstos na Lei nº 14.133/2021. A equipe de planejamento da contratação é formalmente designada e atua exclusivamente nas fases de estudo técnico preliminar, termo de referência e análise da real necessidade, não se confundindo com a equipe responsável pela condução do certame, atribuída ao pregoeiro e sua equipe de apoio, garantindo independência entre planejamento e execução do processo licitatório.

4.8.2 Adicionalmente, o gestor e o fiscal do contrato serão designados previamente à assinatura contratual, permitindo adequada supervisão desde o início da vigência, assegurando controles efetivos, rastreabilidade das ações e mitigação de riscos de falhas ou conflitos de interesse.

4.8.3 Essa estrutura reforça a observância das boas práticas de governança, assegura transparência e reduz riscos inerentes ao processo de contratação pública.

4.9 Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta contratação, uma vez que a verificação do atendimento às especificações técnicas poderá ser realizada por meio da análise de catálogos, fichas técnicas, manuais, registros sanitários e demais documentos apresentados pelos licitantes.

4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica do objeto e da necessidade de controle quanto à qualidade, procedência e conformidade dos produtos;

4.11 Não há, no presente processo, vedação à participação de marcas ou produtos específicos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

4.12 A eventual menção a marcas ou modelos, caso ocorra, terá caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente à indicação de parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade técnica, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à finalidade dos equipamentos.

4.13 Não será aplicada margem de preferência nesta contratação, por não haver enquadramento do objeto em ato normativo específico que a estabeleça, nos termos do Decreto nº 11.890/2024 e demais normas vigentes

4.14 Não haverá reserva de cotas para ME/EPP, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que a divisão do objeto poderá comprometer a compatibilidade técnica, a padronização e a adequada execução da contratação, representando prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

4.15 A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), incluindo aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, destinados à assistência fisioterapêutica e ao atendimento de pacientes que necessitam de suporte ventilatório não invasivo no âmbito da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). Trata-se de bens amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por empresas especializadas, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução. Ademais, a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, bem como da responsabilização das contratadas, sem proporcionar ganhos efetivos à competitividade ou à execução do objeto.

4.16 A vedação à participação de pessoas físicas decorre da necessidade de garantir que a contratada possua estrutura organizacional, capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução do objeto, incluindo capacidade logística, regularidade fiscal, rastreabilidade dos materiais, suporte técnico, orientação e assistência aos usuários, bem como o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes do fornecimento de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

4.17 A Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. A eventual adesão dependerá de autorização prévia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) e da anuência da empresa fornecedora, desde que não comprometa o abastecimento dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à Clínica de Fisioterapia, a continuidade da assistência prestada, a logística de fornecimento ou a disponibilidade dos itens registrados para atendimento das necessidades da Administração.

4.18 A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados à assistência fisioterapêutica e à realização de tratamentos respiratórios no âmbito da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento sob demanda e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, circunstâncias que reduzem os riscos de inadimplemento. Ademais, o cumprimento das obrigações contratuais será acompanhado por meio da fiscalização da execução, do recebimento dos equipamentos e materiais e da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, mecanismos considerados suficientes para resguardar os interesses da Administração.

4.19 A opção pela não participação em Ata de Registro de Preços de outros órgãos justifica-se pela necessidade de realizar contratação própria, estruturada a partir das especificidades da assistência fisioterapêutica e dos tratamentos respiratórios realizados pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). Considerando as particularidades técnicas dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), especialmente a necessidade de compatibilidade técnica e funcional entre os componentes utilizados conjuntamente, mostra-se mais adequado conduzir procedimento licitatório específico, garantindo maior aderência às necessidades institucionais, melhor definição das condições de fornecimento, compatibilidade técnica entre os equipamentos e materiais e maior controle sobre a execução contratual. Ademais, a realização de licitação própria possibilita a busca pela proposta mais vantajosa, alinhada à demanda assistencial e à realidade de consumo da unidade.

4.20 Considerando a natureza do objeto e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a elaboração de um cronograma com datas fixas de entrega mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a demanda por equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) está condicionada às necessidades assistenciais e à variabilidade dos atendimentos realizados. Dessa forma, o cronograma de fornecimento será definido conforme as demandas da Administração, observados os prazos e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos tratamentos respiratórios e evitar o desabastecimento da Clínica de Fisioterapia.

4.21 Conforme previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação da vigência da Ata, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente. Esta previsão fundamenta-se na natureza essencial dos equipamentos e materiais destinados à assistência fisioterapêutica, cuja demanda está condicionada às necessidades assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). A eventual prorrogação contribuirá para a segurança logística e assistencial, reduzindo os riscos de desabastecimento de equipamentos e materiais indispensáveis à continuidade dos tratamentos respiratórios durante o período de transição entre exercícios ou novos processos licitatórios.

4.22 Será exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional, quando aplicável.

4.22.1 Os atestados deverão demonstrar execução anterior com complexidade equivalente ou superior ao objeto, restringindo-se aos itens 1, 2 e 4, cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerados de maior relevância, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Será admitido o somatório de atestados, inclusive de contratos concomitantes, podendo ser apresentados em nome da matriz ou filial.

4.22.2 A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da veracidade e legitimidade das informações.

4.23 O Grupo 1 (itens 3 e 4) foi formado em razão da necessária compatibilidade técnica e funcional entre os equipamentos e materiais utilizados conjuntamente nos tratamentos respiratórios realizados no âmbito da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), especialmente quanto às conexões, interfaces e características técnicas necessárias ao adequado funcionamento do sistema de ventilação não invasiva. O

agrupamento visa assegurar o adequado funcionamento dos dispositivos, a padronização dos materiais, a efetividade dos tratamentos e a segurança dos pacientes, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre componentes de diferentes fabricantes que possam comprometer a assistência prestada. A aquisição conjunta também contribui para a entrega dos itens em condições adequadas e seguras de utilização, preservada a participação de fornecedores capazes de atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.24 A empresa contratada responsável pelo fornecimento dos itens 3 e 4, integrantes do Grupo 1, deverá realizar a testagem dos equipamentos CPAP/BIPAP em conjunto com as respectivas máscaras, bem como assegurar a configuração inicial, a adaptação e o acompanhamento dos pacientes, sem custos adicionais para a Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.25 A empresa contratada deverá disponibilizar instalações adequadas, próprias ou credenciadas, na cidade de São Paulo, com condições apropriadas para receber os pacientes e realizar as orientações quanto à utilização dos equipamentos CPAP/BIPAP e das respectivas máscaras. Deverá, ainda, informar ao Setor de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) o endereço completo, telefone e endereço eletrônico, quando disponível, de suas instalações, para que tais informações sejam fornecidas aos pacientes no momento da retirada dos equipamentos e materiais, possibilitando o agendamento das orientações e dos procedimentos de adaptação.

4.26 A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos CPAP/BIPAP acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo manual de instruções, cartão de dados (SD ou conectividade Wi-Fi, conforme especificação do equipamento), câmara de água, cabo de energia, fonte de alimentação, bolsa de transporte, filtro, sistema de registro de dados e software integrado, além de traqueia, sem custos adicionais para a Administração. A máscara destinada à utilização com o equipamento não integra o fornecimento individual do aparelho, constituindo item próprio do Grupo 1, devendo ser fornecida pela mesma empresa vencedora, de modo a assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre os produtos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Análise do Mercado

5.1.1 O levantamento de mercado referente à aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados à Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), envolveu a análise das soluções disponíveis no mercado, dos fornecedores atuantes no segmento, das características técnicas dos equipamentos e materiais, especialmente dos aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, bem como das alternativas aptas a atender às necessidades da Administração. O objetivo foi identificar soluções que proporcionassem adequada relação entre qualidade, compatibilidade técnica e funcional, disponibilidade, segurança e vantajosidade econômica, assegurando o atendimento contínuo das demandas assistenciais da Clínica de Fisioterapia.

5.1.2 Durante o levantamento, foram consultadas bases de dados de compras públicas, fornecedores especializados, atas de registro de preços vigentes e intenções de registro de preços (IRP) existentes no âmbito da Administração Pública. Como providência inicial, avaliou-se a utilização, adesão ou eventual renovação de atas previamente existentes; contudo, as opções identificadas mostraram-se inviáveis por não contemplarem integralmente os itens necessários, apresentarem especificações técnicas divergentes, quantitativos insuficientes para a demanda assistencial do HMASP ou pela ausência de interesse dos fornecedores na renovação ou adesão aos instrumentos, o que inviabilizou o atendimento da necessidade por essa via.

5.1.3 Adicionalmente, não foram identificadas Atas de Registro de Preços disponíveis em outros órgãos ou Intenções de Registro de Preços (IRP) que contemplassem, de forma integral, os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários ao atendimento das demandas assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), especialmente quanto às especificações técnicas e à compatibilidade funcional entre aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de procedimento licitatório próprio, de modo a assegurar o atendimento das especificidades técnicas do objeto, a compatibilidade entre os equipamentos e materiais utilizados conjuntamente, bem como a continuidade dos tratamentos respiratórios e da assistência fisioterapêutica prestada aos pacientes.

5.2 Alternativas Existentes no Mercado

5.2.1 Considerando a necessidade identificada, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da demanda, incluindo:

- a) adesão a atas de registro de preços de outros órgãos;
- b) instauração de procedimento licitatório próprio;
- c) participação em futuras licitações promovidas por outras instituições;

5.2.2 Em relação à adesão a outras atas ou participação em processos externos, verificou-se a inexistência de instrumentos vigentes que contemplassem integralmente os itens ou que apresentassem compatibilidade com as especificações técnicas demandadas pela Administração.

5.2.3 Dessa forma, as alternativas analisadas não se mostraram suficientes para assegurar o fornecimento dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários ao atendimento das demandas assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

5.3 Análise e Escolha da Alternativa Mais Adequada

5.3.1 Após análise técnica e mercadológica, a equipe de planejamento conclui que a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade é a instauração de procedimento licitatório próprio, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.3.2 Considerando que a demanda por equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados aos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica ocorre de forma contínua e varia conforme as necessidades assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pois:

- a) permite o fornecimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração, compatível com a variabilidade dos atendimentos e tratamentos respiratórios realizados pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP);
- b) assegura a continuidade do abastecimento dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção ou comprometimento dos tratamentos respiratórios e da assistência fisioterapêutica prestada aos pacientes;
- c) proporciona maior eficiência na gestão dos materiais, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para o adequado planejamento do abastecimento;
- d) favorece a economicidade e a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas no fornecimento dos materiais objeto da contratação;
- e) confere maior flexibilidade à gestão contratual e orçamentária, uma vez que as contratações são realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

5.3.3 Assim, a utilização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, apresenta-se como a solução mais viável e eficiente para assegurar o fornecimento contínuo, sob demanda, dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários à realização dos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), garantindo a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes, a competitividade, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4 Conclusão do Levantamento

5.4.1 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar o fornecimento conforme as necessidades assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), bem como a

compatibilidade técnica e funcional entre os aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, especialmente quando destinados à utilização conjunta. A solução proposta visa garantir a continuidade dos tratamentos respiratórios, a segurança dos pacientes, a eficiência na execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4.2 O mercado apresenta soluções consolidadas e ampla disponibilidade de fornecedores especializados, aptos a atender às especificações técnicas, regulatórias e operacionais exigidas pela Administração.

5.4.3 A realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Registro de Preços, com aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), mediante fornecimento parcelado e conforme as necessidades da Administração, mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade dos tratamentos respiratórios e da assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), bem como a compatibilidade técnica e funcional entre os equipamentos e seus respectivos acessórios.

5.4.4 Conclui-se, portanto, que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços é a solução que melhor atende aos requisitos de eficiência operacional e racionalização administrativa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A partir das análises realizadas quanto à necessidade assistencial da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), do levantamento de mercado e das alternativas avaliadas, concluiu-se que a solução mais adequada para garantir a continuidade dos tratamentos respiratórios e da assistência fisioterapêutica é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), incluindo aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades assistenciais da Administração.

6.2 Essa solução atende à necessidade de fornecimento contínuo dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), assegurando maior eficiência, economicidade e compatibilidade com a variabilidade da demanda assistencial da Clínica de Fisioterapia. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita o fornecimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração, evitando aquisições desnecessárias, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários à realização dos tratamentos respiratórios e reduzindo os riscos de desabastecimento. Além disso, o fornecimento parcelado, aliado à compatibilidade técnica e funcional entre os aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, contribui para a continuidade da assistência fisioterapêutica, a segurança dos pacientes e a adequada execução dos tratamentos realizados no Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

6.3 Caracterização da Solução Definida

6.3.1 A solução adotada será operacionalizada por meio de pregão eletrônico, sob a sistemática de registro de preços.

6.3.2 O Sistema de Registro de Preços permitirá que o Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) solicite os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários à realização dos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia de forma gradual e parcelada, conforme a demanda assistencial e as necessidades da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

6.3.3 O procedimento licitatório possibilitará ampla participação de fornecedores do mercado, promovendo maior competitividade e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos à Administração.

6.3.4 A solução contempla requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança aplicáveis aos materiais, conforme definidos nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

6.3.5 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado ao contexto identificado, tendo em vista que não houve viabilidade de utilização ou adesão a atas anteriormente existentes, bem como não foram identificadas atas vigentes ou intenções de registro de preços (IRP) compatíveis com os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais

Especiais (OPME) necessários à realização dos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

6.4 Benefícios a Serem Alcançados

A adoção da solução definida proporcionará os seguintes benefícios:

a. Continuidade da assistência fisioterapêutica: Garantia da disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários à realização dos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção dos atendimentos prestados pelo Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

b. Continuidade do abastecimento dos equipamentos, materiais e OPME: Garantia do fornecimento contínuo dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), especialmente aparelhos CPAP /BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, reduzindo os riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos tratamentos respiratórios realizados pela Clínica de Fisioterapia.

c. Economicidade e melhor relação custo-benefício: A competitividade do Pregão Eletrônico contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e para a realização de contratações mais eficientes, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

d. Flexibilidade para atendimento da demanda: O Sistema de Registro de Preços permite adequar as aquisições à variação da demanda assistencial, possibilitando o fornecimento sob demanda dos equipamentos e materiais, conforme as necessidades do HMASP, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

e. Transparência e segurança jurídica: A utilização do Pregão Eletrônico favorece a publicidade, a rastreabilidade, a ampla competitividade e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

f. Padronização e controle de qualidade: Fornecimento de equipamentos e materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observadas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, assegurando a compatibilidade técnica e funcional entre os aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, quando destinados à utilização conjunta, bem como a segurança, a confiabilidade e a efetividade dos tratamentos respiratórios realizados.

6.5 A presente solução caracteriza-se como simples, uma vez que envolve a aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), incluindo aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, necessários à realização dos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas, a compatibilidade funcional entre os equipamentos e seus respectivos acessórios, quando destinados à utilização conjunta, e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6 A caracterização da solução como simples decorre da predominância da aquisição de bens destinados à assistência fisioterapêutica, ainda que o fornecimento dos itens integrantes do Grupo 1 envolva obrigações acessórias de orientação, configuração inicial, testagem, adaptação e acompanhamento dos usuários, conforme estabelecido no Termo de Referência. Tais obrigações estão diretamente vinculadas à adequada utilização dos equipamentos e acessórios fornecidos, não constituindo objeto autônomo da contratação.

6.7 Para os materiais de consumo destinados à Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), a assistência técnica restringe-se à substituição dos produtos em caso de vício, defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

6.8 Considerando a criticidade dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos respiratórios e da assistência fisioterapêutica, evitando o desabastecimento, definiu-se que o prazo de entrega dos itens deverá ser compatível com a dinâmica operacional da instituição. Nesse sentido, entende-se adequado o prazo estabelecido no Termo de Referência, observada a

sistemática de fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, de modo a viabilizar a logística de fornecimento sem comprometer a continuidade da assistência e o atendimento das demandas assistenciais do HMASP.

6.9 Todos os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) fornecidos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais regulamentações aplicáveis, quando pertinentes, assegurando a qualidade, a rastreabilidade e a segurança dos produtos utilizados nos tratamentos respiratórios e na assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

6.10 A solução deverá prever mecanismos que assegurem o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), incluindo aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, com prazos de entrega compatíveis com a criticidade do objeto, de modo a evitar a interrupção ou o adiamento dos tratamentos respiratórios e garantir a continuidade da assistência fisioterapêutica prestada aos pacientes.

6.11 Deverão ser incluídos no fornecimento todos os equipamentos, materiais, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), acessórios e demais componentes previstos nas especificações técnicas e indispensáveis à adequada realização dos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), observada a compatibilidade técnica e funcional entre os aparelhos CPAP/BIPAP, máscaras e respectivos acessórios, quando destinados à utilização conjunta, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.12 Formação de grupo

6.12.1 É obrigatório que todos os itens que compõem cada grupo sejam tecnicamente compatíveis entre si, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente os itens 3 e 4, integrantes do Grupo 1, por se tratarem de equipamentos e acessórios destinados à utilização conjunta nos tratamentos respiratórios e na assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). A utilização de equipamentos, máscaras ou acessórios incompatíveis poderá comprometer o adequado funcionamento dos sistemas de suporte ventilatório não invasivo, ocasionar falhas na execução dos tratamentos, atrasos no atendimento, interrupção da assistência e riscos à segurança dos pacientes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada considerando os seguintes parâmetros:

7.1.1. O histórico de consumo e de atendimentos realizados pelo Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

7.1.2. A análise da demanda assistencial e a aplicação de margem de segurança, visando evitar que eventuais variações na necessidade de fornecimento resultem em falhas de planejamento ou desabastecimento.

7.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 11.462 /2023, tendo em vista a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados pela Administração.

7.2. Para a estimativa dos quantitativos máximos, considerou-se o histórico de atendimentos realizados nos setores de Fisioterapia Hospitalar e Ambulatorial do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), destinados aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes. No ano de 2023, foram realizados 35.579 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove) atendimentos; em 2024, 38.239 (trinta e oito mil duzentos e trinta e nove); em 2025, 35.985 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco); e, no primeiro semestre de 2026, 19.828 (dezenove mil oitocentos e vinte e oito) atendimentos. Esses dados demonstram a expressiva demanda assistencial da instituição e subsidiam o planejamento das aquisições, considerando, ainda, a possibilidade de variações decorrentes dos encaminhamentos de pacientes de outras Organizações Militares (OM) ao HMASP.

7.3. A demanda por aparelhos de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) e de Pressão Positiva em Dois Níveis nas Vias Aéreas (BIPAP) apresenta variações em razão das indicações médicas para utilização domiciliar, especialmente por pacientes diagnosticados com apneia obstrutiva do sono ou outros distúrbios ventilatórios que necessitem de suporte respiratório não invasivo. O fornecimento desses equipamentos destina-se ao atendimento dos usuários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMED/FUSEx) da 2ª Região Militar, conforme as necessidades assistenciais identificadas. A indisponibilidade desses equipamentos poderá comprometer a continuidade dos tratamentos prescritos e ocasionar prejuízos à saúde dos pacientes.

7.4. O histórico de fornecimento de aparelhos CPAP pelo HMASP demonstra variações na demanda ao longo dos últimos anos. Em 2022, foram fornecidos 18 (dezoito) aparelhos; em 2023, 22 (vinte e dois); em 2024, 33 (trinta e três); e, em 2025, 25 (vinte e cinco) aparelhos. Esses quantitativos evidenciam a necessidade recorrente de disponibilização dos equipamentos, devendo ser considerados no planejamento da presente contratação, juntamente com as possíveis oscilações da demanda assistencial.

7.5. A necessidade de inclusão dos aparelhos BIPAP na presente contratação decorre de solicitações de pacientes assistidos pelo Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), que necessitam desses equipamentos para a continuidade de suas terapias respiratórias em ambiente domiciliar.

7.5.1. Ressalta-se que os aparelhos BIPAP não foram contemplados no último processo licitatório destinado à aquisição de equipamentos para atendimento dos pacientes, impossibilitando o suprimento dessa necessidade por meio da contratação anteriormente realizada.

7.5.2. Diante da necessidade de disponibilização dos equipamentos e da ausência de item correspondente no processo licitatório anterior, foi necessária a aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão, como alternativa para atendimento da demanda assistencial identificada.

7.6. Dessa forma, as estimativas futuras consideram o histórico de fornecimento, a demanda assistencial observada e a possibilidade de aumento das indicações médicas de aparelhos CPAP e BIPAP para pacientes com apneia obstrutiva do sono, insuficiência respiratória e outros distúrbios ventilatórios. Busca-se, assim, assegurar quantitativos suficientes para atender às necessidades da Clínica de Fisioterapia do HMASP, inclusive diante de eventuais variações da demanda.

7.7. Os quantitativos estimados para as máscaras oronasais, correspondentes aos itens 1 e 2, destinam-se ao atendimento das necessidades de reposição dos materiais utilizados nos tratamentos respiratórios de pacientes internados no HMASP. Considerando a utilização recorrente e a necessidade de substituição desses materiais, justifica-se a previsão de quantitativos compatíveis com a demanda hospitalar, visando assegurar a continuidade da assistência e evitar o desabastecimento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 235.666,75

8.1 A estimativa de custos foi realizada mediante a elaboração de Mapa Comparativo de Preços, conduzida pela Equipe de Planejamento em conjunto com o Setor de Pesquisa de Preços. O procedimento observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, visando o balizamento do valor estimado frente aos preços praticados pelo mercado. O valor total estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 235.666,75 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

8.2 A pesquisa foi realizada com o objetivo de obter o valor estimado da contratação em consonância com os preços praticados pelo mercado, observando-se a economicidade, a razoabilidade dos valores coletados e a compatibilidade técnica dos itens pesquisados.

8.3 Foram consideradas, para fins de estimativa, fontes de pesquisa diversas, tais como: cotações junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes em outros órgãos públicos, e contratos anteriores firmados pelo próprio HMASP ou por outras organizações militares.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do § 1º do art. 18, do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tal medida visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para fornecer a totalidade dos itens, possuam especialização em materiais específicos, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

9.2 O parcelamento da solução constitui regra geral, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, de modo a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (§§ 1º e 2º do art. 82, Lei nº 14.133/2021).

9.3 No presente caso, embora parte dos itens admita contratação individualizada, a necessidade de agrupamento restringe-se aos itens 3 e 4, integrantes do Grupo 1, em razão da necessária compatibilidade técnica e funcional entre os equipamentos e acessórios. Os itens agrupados destinam-se à realização de tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica prestada pela Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), exigindo que o equipamento CPAP/BIPAP e a respectiva máscara sejam compatíveis entre si, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema de suporte ventilatório não invasivo, a correta adaptação dos pacientes e a segurança durante a utilização. Os demais itens poderão ser contratados individualmente, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 A divisão excessiva por itens isolados pode comprometer a padronização, dificultar a integração dos materiais durante os procedimentos e gerar riscos assistenciais, além de aumentar a complexidade logística, contratual e de fiscalização. A formação de grupos, por sua vez, assegura coerência técnica, maior eficiência na execução contratual, simplificação da gestão administrativa e redução de potenciais inconsistências no fornecimento.

9.5 A formação de grupos restringe-se exclusivamente às situações em que restar comprovada a interdependência técnica ou operacional entre os itens, especialmente no caso dos itens 3 e 4, integrantes do Grupo 1, cuja utilização conjunta exige compatibilidade técnica e funcional entre o equipamento CPAP/BIPAP e a respectiva máscara. Os demais itens permanecem individualizados, por não apresentarem a mesma interdependência, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da presente solução, uma vez que os equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à assistência fisioterapêutica e aos tratamentos respiratórios integram a própria contratação, incluindo os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos CPAP/BIPAP, bem como as obrigações acessórias de orientação, configuração inicial, adaptação e acompanhamento dos usuários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.2 Todavia, verifica-se interdependência técnica entre os itens 3 e 4, integrantes do Grupo 1, uma vez que o equipamento CPAP/BIPAP e a respectiva máscara são utilizados de forma conjunta e dependem da compatibilidade técnica e funcional entre si para assegurar o adequado funcionamento do sistema de suporte ventilatório não invasivo, a eficácia dos tratamentos respiratórios e a segurança dos pacientes. Ressalta-se que essa interdependência se restringe aos itens integrantes da própria contratação, não exigindo a realização de contratações correlatas ou adicionais.

10.3 Essa interdependência técnica justifica a formação do Grupo 1, composto pelos itens 3 e 4, visando assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre o equipamento CPAP/BIPAP e a respectiva máscara, o adequado funcionamento do sistema de suporte ventilatório não invasivo, a segurança dos pacientes e a eficiência da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra-se estritamente alinhada ao Plano de Gestão do HMASP (2024/2025), integrando o planejamento assistencial necessário para o cumprimento da missão institucional. O objeto guarda relação direta com o seguinte objetivo estratégico:

11.1.1 Objetivo Estratégico Organizacional nº 2 (OE 02): Visa ao incremento da capacidade produtiva hospitalar em frentes críticas, tais como atendimentos ambulatoriais, procedimentos especializados, atividades cirúrgicas, internações e demais serviços assistenciais necessários ao atendimento da família militar.

11.1.2 A aquisição contínua de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), incluindo equipamentos CPAP/BIPAP, máscaras e acessórios necessários aos tratamentos respiratórios, constitui suporte indispensável à execução das atividades assistenciais da Clínica de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). A disponibilidade desses materiais e equipamentos contribui para a adequada utilização da capacidade assistencial da instituição, evitando a interrupção ou o comprometimento dos tratamentos em razão de desabastecimento e assegurando a continuidade da assistência médico-hospitalar prestada aos usuários.

11.1.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000091/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 6515;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160495-74/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Continuidade da assistência especializada – A disponibilidade contínua dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários permitirá a realização dos tratamentos respiratórios e das atividades assistenciais da Clínica de Fisioterapia de forma regular, reduzindo o risco de interrupções ou atrasos no atendimento decorrentes de desabastecimento.

12.2 Maior eficiência operacional – A contratação possibilitará melhor planejamento e execução dos atendimentos fisioterapêuticos, assegurando maior disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários aos tratamentos respiratórios e contribuindo para a otimização da utilização da estrutura física, dos recursos disponíveis e da equipe técnica do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

12.3 Economicidade e racionalização dos recursos públicos – A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e conforme a demanda, contribuirá para a adequada gestão dos recursos públicos, permitindo aquisições de acordo com as necessidades efetivas da instituição, reduzindo desperdícios, evitando aquisições desnecessárias e promovendo maior eficiência na execução contratual.

12.4 Segurança e qualidade assistencial – O fornecimento de equipamentos e materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade técnica e funcional entre os itens 3 e 4 do Grupo 1, proporcionará maior segurança aos pacientes, melhor adaptação aos equipamentos CPAP/BIPAP e maior qualidade na execução dos tratamentos respiratórios.

12.5 Fortalecimento da capacidade assistencial do HMASP – A contratação contribuirá para a manutenção da capacidade operacional da Clínica de Fisioterapia, assegurando a continuidade da assistência médico-hospitalar, a disponibilidade dos recursos necessários aos tratamentos respiratórios e o atendimento adequado aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

12.6 Dessa forma, a aquisição de equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), incluindo equipamentos CPAP/BIPAP, máscaras e acessórios necessários à assistência fisioterapêutica, representa medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, contribuindo para o fortalecimento da Clínica de Fisioterapia e para a melhoria da assistência prestada pelo Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A natureza desta contratação específica não gera a necessidade de adequação do ambiente deste Hospital para implantação dos serviços pretendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação pretendida envolve o fornecimento de equipamentos, materiais classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e insumos destinados à assistência fisioterapêutica e aos tratamentos respiratórios, os quais, por sua natureza e utilização, podem gerar resíduos de serviços de saúde, resíduos de embalagens e componentes eletroeletrônicos, demandando manejo, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados. Os aspectos ambientais relacionados ao objeto foram considerados na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com a previsão de requisitos e medidas voltados ao atendimento da legislação ambiental e sanitária aplicável.

14.2 Nesse contexto, serão observadas obrigações tanto da contratada quanto da contratante, especialmente quanto ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, à logística adequada de fornecimento e, quando aplicável, à destinação correta de embalagens e materiais correlatos. O gerenciamento dos resíduos decorrentes da utilização dos OPME seguirá rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HMASP, assegurando a mitigação de riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

14.3 Como medidas mitigadoras, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – exigência de embalagens com redução de volume e, sempre que possível, compostas por materiais recicláveis;

II – priorização de materiais que atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência, reduzindo perdas e desperdícios durante sua utilização;

III – exigência de conformidade dos produtos com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto à ausência de substâncias nocivas acima dos limites permitidos;

IV – adoção de práticas de logística reversa, quando aplicável, para embalagens e componentes passíveis de reaproveitamento ou reciclagem;

V – destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

14.4 A gestão dos resíduos decorrentes da utilização dos materiais seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde e demais legislações correlatas, em consonância com o PGRSS institucional.

14.5 Considerando as medidas mitigadoras previstas e a observância da legislação ambiental aplicável, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e compatíveis com a natureza dos equipamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados aos tratamentos respiratórios e à assistência fisioterapêutica, não representando óbice à adoção da solução proposta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise dos fatos lançado acima, entende esta Equipe de Planejamento que, conforme o exposto, a contratação pretendida é **viável**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANESSA DE OLIVEIRA MANZAN

Presidente da Equipe de Planejamento

EDILENE DE MORAIS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 20:10:14.

ANELISE DA COSTA SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento